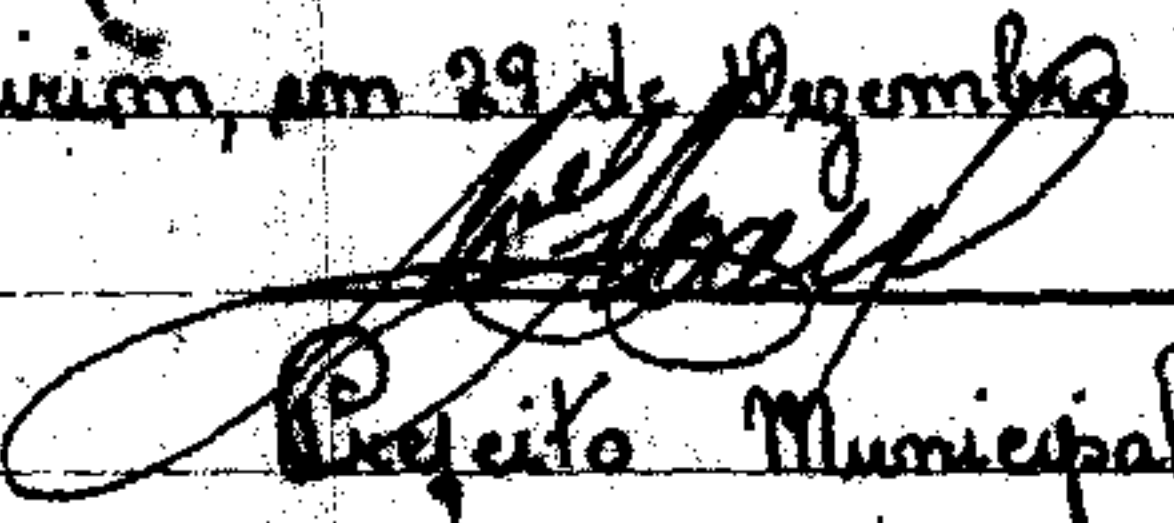


Códigos	Designação da Despesa	Efetiva	Mudanças Patrimoniais	Total
Local Geral				
	Transporte	26.160,00	-	658.620,00
64	Despesas Diversas	24.220,00		
	Título 6:	50.380,00	-	50.380,00
	Total Geral da Despesa C.B.			710.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 29 de Dezembro de 1952.


Prefeito Municipal

Elabada e publicada nesta Secretaria, em 2 de Janeiro de 1953.


Secretario

Lei n. 77

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contra-ir empréstimo.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo até o limite máximo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com a Caixa Econômica Federal no Espírito Santo, para execução dos serviços de Abastecimento de Água no Município de Itapemirim.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a dispor até 50% (cincoenta por cento) da quota anual do Imposto de Renda que couber ao Município, para fazer face às despesas com amortizações.

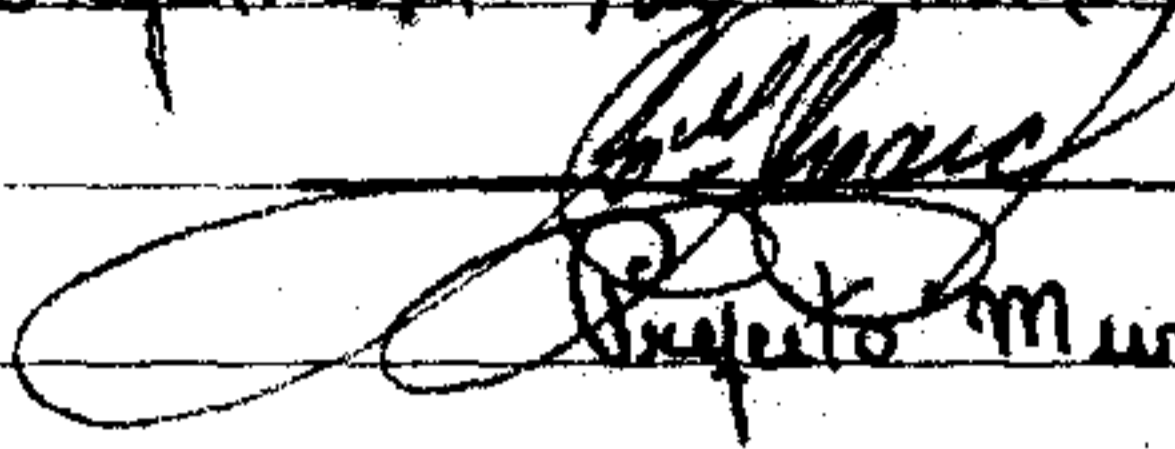
o furo sobre o valor do emprestimo a que se refere o artigo anterior.

24

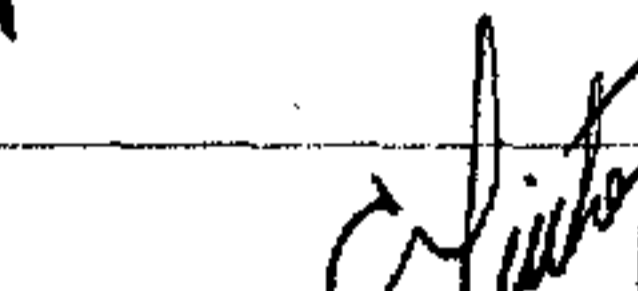
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Itapemirim, 26 de Novembro de 1953.


Prefeito Municipal

Delada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 26 de Novembro de 1953.


Secretário

Lei N. 78

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - São isentos do pagamento de imposto Predial e taxas respectivas, os funcionarios municipais de Itapemirim, ativos e inativos, bem como os conjuges dos ex-funcionarios deste Município, falecidos quando ainda a serviço da Municipalidade, cujos prédios sejam de sua propriedade e nos quais residam efetivamente.

Art. 2º - A isenção referida no artigo anterior, deixará de existir:

- a) - por motivo de venda ou transferência do prédio a terceiros;
- b) - por demissão do funcionario, em qualquer circunstancia.

Art. 3º - Ficam canceladas todas as dívidas em nome de funcionarios municipais de Itapemirim, ativos e inativos e das familias de ex-funcionarios municipais, falecidos quando ainda a serviço desta Municipalidade, inscritas em "Divida Ativa" e provenientes da taxaço do imposto Predial e taxas respectivas sobre prédios de propriedade dos mesmos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.